

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 0001/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é destinado à Contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis e derivados, para fornecimento gradual e parcelada de gasolina comum, álcool, e lubrificantes na cidade de Alexandria/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa, durante o exercício financeiro de 2017. Conforme especificações constantes no edital convocatório, ocorrido em 01/02/2017 às 09h30min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor dos itens: 1 – 2 - 3 - 4 – 5 – 6 e 7. Com o valor global de R\$ 57.160,00(cinquenta e sete mil cento e sessenta reais). Alexandria/RN, 01 de Fevereiro de 2017 – Deusdedit Fortunado de Lima – Pregoeiro.

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRÍCIO
Código Identificador: 701EF126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017)**

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Apodi torna público que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, no dia 17 de FEVEREIRO de 2017, às 09:00 h:min (horário local) na sede da Câmara Municipal Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369, Bairro Bicentenário (Setor de Licitações). Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL, destinado a atender Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2017, conforme Termo de Referência do Anexo I. A quem interessar, encontra-se a Disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Câmara das 07:00 hrs a 13:00 hrs.

José Carlos Mota Tórres
Pregoeiro Oficial da Câmara

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TÓRRES
Código Identificador: 4D146294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 023, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

NOMEIA Edjane Maria do Nascimento Oliveira Araújo para exercer o Cargo Comissionado de CC- 1 – Controladora Geral da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda, com base legal na Resolução nº 001.2016.

RESOLVE:

NOMEAR Edjane Maria do Nascimento Oliveira Araújo, inscrita no CPF sob o nº. 049.073.364-62, para exercer o Cargo Comissionado de CC- 1 – Controladora Geral da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 31 de janeiro de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4BFC27B5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 024, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

NOMEIA Alzira Graciete Garcia de Almeida para exercer o Cargo Comissionado de CC- 2 – Diretora Administrativa de Material e de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda, com base legal na Resolução nº 001.2016.

RESOLVE:

NOMEAR Alzira Graciete Garcia de Almeida, inscrita no CPF sob o nº. 058.285.214-54, para exercer o Cargo Comissionado de CC- 2 – Diretora Administrativa de Material e de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2017.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 31 de janeiro de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5E95D1EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
ATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 07/2016

DISPENSA Nº 07/2016

FRANCISCO JURACI LEITE, VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PROCESSO Nº 07/2017 - DISPENSA Nº 07/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016, em favor de E. L. Domingos - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.554.259/0001-02, com sede na Rua Princesa Isabel, 141 – Centro – Doutor Severiano/RN, para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DE MANEIRA FRAÇIONADA DURANTE O ANO DE 2017, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 4715FA9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PRESIDENCIA
PORTARIA 014/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JADSON HENRIQUE PEREIRA, inscrito no CPF: 052.420.764-02 para ocupar o Cargo de Assessor Legislativo CC-004, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 06 de Fevereiro de 2017.

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 5AACFC59

**PRESIDENCIA
PORTARIA 015/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o

Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. HOSONEIDE GALVÃO, inscrito no CPF: 736.336.664-00 para ocupar o Cargo de Assessor de Serviços Administrativos CC-006, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 06 de Fevereiro de 2017.

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 4D58FF2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 008/2017 – GP**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 004/2017, de 06 de janeiro e designar nova equipe para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, passando a ser as Senhoras JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA – Presidente, VALDIRENE DE MELO RODRIGUES – Membro (Secretária) e MARIA GILDETE BATISTA DE MORAIS, Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, em 06 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTA

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 5566EB52

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 009/2017 GP**

NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL E A EQUIPE DE APOIO COM O DESIDERATO DE ATUAREM COMO PREGOEIRO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o que estatui a LEI FEDERAL Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos no art., 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o senhor: ÁLMIR RODRIGUES NOIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital indicará em cada certame licitatório o pregoeiro e sua equipe de apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, os seguintes servidores: I – JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA E II- VALDIRENE DE MELO RODRIGUES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital indicará os membros da Equipe de Apoio, para atuarem em certame, com no mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 06 de fevereiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

=Presidenta=

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 71361E5C

em seu Art. 24, Inciso II.
GUAMARÉ/RN, 19 de Janeiro de 2017.
EMILSON DE BORBA CUNHA
Presidente da Câmara.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. REF. PP 001/2017**

Retifica-se a publicação do Aviso de Licitação, na modalidade Pregão na sua forma Presencial, publicado 18.01.2017, no presente Diário Oficial das Câmaras Municipais, Edição nº 0049, ano 2017. Código Identificador 59F12553, quanto à data, onde se lê: Guimarães/RN, 17 de Outubro de 2016, leia-se: Guimarães/RN, 17 de Janeiro de 2017.

Guimarães/RN, 02 de Fevereiro de 2017.

Pregoeiro.

Publicado por:
SERVULO NOGUEIRA NETO
Código Identificador: 4F55A256

Publicado por:
SERVULO NOGUEIRA NETO
Código Identificador: 6D77272C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:
Nº Processo: 06/2017 – Modalidade: Convite nº01/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ilmo Marinho/RN

CONTRATADO: J. G. SANTOS NETO – ME – CNPJ/MF: 11.345.067/0001-84.

OBJETO: Contratação para a prestação do serviço de locação de 01 (um) veículo tipo popular, sem motorista, sem combustível, para ficar à disposição a Câmara Municipal pelo PRAZO: 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 35.400,00(trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 22, inciso III.

Juciblene Varela de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ilmo Marinho.

Ilmo Marinho – RN, 01.02.2017.

Leia-se:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

Nº Processo: 06/2017 – Modalidade: Convite nº01/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ilmo Marinho/RN

CONTRATADO: J. G. SANTOS NETO – ME – CNPJ/MF: 11.345.067/0001-84.

OBJETO: Contratação para a prestação do serviço de locação de 01 (um) veículo tipo sedan 1.6, sem motorista, sem combustível, para ficar à disposição a Câmara Municipal pelo PRAZO: 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 35.400,00(trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 22, inciso III.

Juciblene Varela de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ilmo Marinho.

Ilmo Marinho – RN, 01.02.2017.

Publicado por:
J. F. DE PONTES
Código Identificador: 543299E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2017**

Nomeia Ocupantes da Comissão Permanente de Licitações da CMJS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários JOSEFA ROSILENE PONTES DE LIMA NASCIMENTO, FRANCISCO OTACILIO DOS SANTOS COSTA e HERCILIA GABELIA DA COSTA BARBOSA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de JAPI/RN.

Art. 2º Os funcionários acima designados devem cumprir os ditames da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e não serão remunerados ou gratificados por ocuparem os referidos assentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

George Justino Dantas - Presidente

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4D1EC036

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170002

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 31010003/17

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO.....: locação de software de contabilidade, portal da transparência, licitação, patrimônio e folha de pagamento.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0100.010310001.1.001 Manutenção da Casa Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Janeiro de 2017

Publicado por:
ROBSON RAFAEL DE FREITAS FILHO
Código Identificador: 51C6D89C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO ART. 24 INCISO II**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24 - II

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA.

CNPJ: 08.587.271/0001-05.

CONTRATADO:

Antonio Lopes Neto – 201.437.024-91 – A L Neto Assessoria e Serviços.

CNPJ – 22.578.262/0001-70.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro a 30 de abril de 2017.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

João Câmara/RN, em 06 de fevereiro de 2017 – Daniel Gomes da Silva - Presidente.

Publicado por:
ROBSON RAFAEL DE FREITAS FILHO
Código Identificador: 61C93E92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2019/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, ancorada no manto DO REGIMENTO INTERNO, bem como escudada na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONVOCA os Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo local para participar da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Lajes/RN, durante o biênio 2019/2020, de acordo com as seguintes normas. DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO: A eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes/RN, biênio 2019/2020, será realizada a partir das 19:30 horas do dia 23 de fevereiro do ano corrente, no Plenário da Casa Legislativa, localizado na Praça Manoel Januário Cabral, nº 54 – Centro, nesta municipalidade. HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS: O prazo para registro de chapa é de até Uma (01) hora antes do início da presente sessão, conforme o artigo 10 do Regimento Interno. Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento, o qual deverá constar os cargos previstos nos artigos 9 e 10 do Regimento Interno, o qual deverá constar o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa. O protocolo deverá ser feito junto à Secretaria da Câmara Municipal. DISPOSIÇÕES FINAIS: A votação far-se-á através de chamada nominal para conferir se está presentes a maioria absoluta, presidida pela atual Mesa Diretora, realizada por voto aberto. Será considerado vencedor o candidato que conseguir a maioria absoluta dos votos, em caso de empate, procedera ao que consta o artigo 9º parágrafo 1º do Regimento Interno. O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. Não havendo quórum, o presidente realizará sessões diárias até que seja eleita a mesa. A apuração será feita pelo Secretário, sob a

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ST**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro.

CONTRATADO(A): J N DE MACÊDO JÚNIOR ME, CNPJ: 07.953.070/0001-03.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

OBJETIVO: Serviços de Desenvolvimento, hospedagem, atualização e manutenção periódica de um Web Site, personalizado para a Câmara Municipal de Guimarães, incluída a assistência técnica, a fim de atender às necessidades demandadas.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339039000000 0011 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores,

3 – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2017, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios despendeados.

4 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 06 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 4A117C8E

GABINETE DA PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40;

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CNPJ: 02.793.292.0001-92

Objeto: Fornecimento de água potável, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio do Fogo /RN, para o período de Janeiro a dezembro de 2017.

VIGÊNCIA: 02.01.2017 A 31.12.2017;

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais),

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 5058BDB7

GABINETE DA PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40;

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0016-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa da Câmara Municipal de Rio do Fogo.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 52202C8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO / PROCESSO Nº 014/2017
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação e emissão de ordem de compra junto à empresa IZABEL FERNANDES CAVALCANTI & CIA LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 24.581.043/0001-76, situada à Av. Honório Maciel, n.º 108, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP: 59.310-000.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrente deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 03 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6A1C9A28

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO / PROCESSO Nº 014/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de dois (02) aparelhos telefônico destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: IZABEL FERNANDES CAVALCANTI & CIA LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 24.581.043/0001-76, situada à Av. Honório Maciel, n.º 108, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP: 59.310-000, perfazendo o valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

São João do Sabugi-RN, 03 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 61E3A8DA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO / PROCESSO Nº 015/2017
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 33.000.118/0001-79, situada à Rua do Lavradio, n.º 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrente deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 06 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 7435ACDA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO / PROCESSO Nº 015/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Fica ineligível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de Serviços de telefonia fixa destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 33.000.118/0001-79, situada à Rua do Lavradio, n.º 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

São João do Sabugi-RN, 06 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 4F86A384

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 016/2017
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na AV. Salgado Filho, n.º 1555, Bairro Tirol, Natal/RN.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrente deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 06 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 689A698D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO / PROCESSO Nº 016/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Fica ineligível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de Serviços de telefonia fixa destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com o Parecer

Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na AV. Salgado Filho, n.º 1555, Bairro Tirol, Natal/RN, perfazendo o valor total de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais).

São João do Sabugi-RN, 06 de fevereiro de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 5E3757FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº026/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JÚLIO FREIRE PEIXOTO GOMES, Carteira de Identidade nº 002.460.774 SSP/RN e CPF nº 098.633.304-26, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 49897487

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº027/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora NELMA MARIA BARROS, Carteira de Identidade nº 433.087 SSP/RN e CPF nº 023.245.844-84, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 3E9D07BD

PRESIDENCIA
PORTARIA 028/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor HELDER HENRIQUE TINOCO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 1.999.145 SSP/RN e CPF nº 045.954.144-71, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 5A5BC021

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº029/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora WILLIANY DA SILVA, Carteira de Identidade nº 002.371.502 SSP/RN e CPF nº 058.582.514-98, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 5BD3D3C4

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº030/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE, Carteira de Identidade nº 1621996 SSP/RN e CPF nº 030.826.404-51, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 47AAF455

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº031/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARLI DE CARVALHO VENCESLAU, Carteira de Identidade nº 002.581.555 SSP/RN e CPF nº 947.937.944-91, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 42295069

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº032/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor GASTÃO MARCELINO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 1.101.004 SSP/RN e CPF nº 671.850.024-00, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 672C7FB0

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº033/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JOSIANE INGRID SILVA DO NASCIMENTO, Carteira de Identidade nº 2574084 SSP/RN e CPF nº 101.316.944-13, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 5EF344DE

**PRESIDENCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº001/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora MARIA MÉRCIA CALIXTO DE MACEDO, Carteira de Identidade nº 1.488.968 SSP/RN e CPF nº 971.060.204 - 78, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 5B0AE4F0

**PRESIDENCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº002/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento

Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ROBERTO BARBALHO FREIRE, Carteira de Identidade nº 001.347.658 SSP/RN e CPF nº 914.643.404-63, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 540684D2

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº034/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA MERCIA CALIXTO DE MACEDO, Carteira de Identidade nº 1.488.968 SSP/RN e CPF nº 971.060.204-78, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 5A02D410

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº035/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ANA LUIZA GOMES DA CUNHA, Carteira de Identidade nº 2547793 SSP/RN e CPF nº 093.882.964-51, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 6EC3FOA9

**PRESIDENCIA
PORTARIA Nº036/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora IARA BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Carteira de Identidade nº 3183858 SSP/RN e CPF nº 018.163.864-99, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 63086D3D

**PRESIDENCIA
PORTARIA 037/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora RITA DE CÁSSIA FERNADES, Carteira de Identidade nº 002.180.562 SSP/RN e CPF nº 066.479.344-48, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São José de Mipibu/RN, 01 de fevereiro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 3FF3E7F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

NOMEIA O CARGO DE PREGOIEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Pregoeiro Oficial o/a Senhor (a) JOSÉ FABIO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 01 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 4F1E6017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170014

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2017 CMTA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Equipamentos (Computador, Nobreak, Impressora Multifuncional) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.199,00 (quatro mil, cento e noventa e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.001, Classificação econômica 4.4.90.52.00, no valor de R\$ 4.199,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2017

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO
Código Identificador: 45D4E32C

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de TENENTE ANANIAS, através do(a) Câmara Municipal de Tenente Ananias, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIEUZA FERNANDES VIEIRA, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Equipamentos (Computador, Nobreak, Impressora Multifuncional) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN.

Contratado.....: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

Fundamento Legal.....: Art.24 , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIEUZA FERNANDES VIEIRA, PRESIDENTE.

TENENTE ANANIAS - RN, 02 de Fevereiro de 2017

KATIA CÂNDIDA SILVA DE ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO
Código Identificador: 74A3968A

**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art.24, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA, referente à Aquisição de Equipamentos (Computador, Nobreak, Impressora Multifuncional) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KATIA CÂNDIDA SILVA DE ANDRADE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 01 de Fevereiro de 2017

ELIEUZA FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO
Código Identificador: 4367527C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 017/2017 - GP.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores: BRUNO GASPAR BORGES DE OLIVEIRA LIRA, CARLOS NORMANDO OLIVEIRA DA SILVA E NIRINEIDE BARROS DE LIMA.

DÉ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 31 de janeiro de 2017.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO
Código Identificador: 6E69FF4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE

UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 538AD261

**PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 70C028E3

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades da Câmara Municipalde Umarizal/RN
FAVORECIDO.....: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 3C4862FB

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170003**

CONTRATO Nº.....: 20170003
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades da Câmara Municipalde Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.44, no valor de R\$ 1.500,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2017

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 517DE70A

**PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE

UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5A71CF65

PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2014

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 51FBB9CA

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica.
FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN.
VALOR.....: R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5754510E

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO Nº20170004

CONTRATO Nº.....: 20170004
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica
VALOR TOTAL.....: R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R\$ 6.500,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2017

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5F6DCF37

PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5B40ABA7

PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa TELEMAR. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 56574C6C

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em telefonia fixa para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Umarizal/RN
FAVORECIDO.....: TELEMAR
VALOR.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 58598EEA

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO Nº20170005

CONTRATO Nº.....: 20170005
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: TELEMAR
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em telefonia fixa para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.47, no valor de R\$ 1.000,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2017

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 6FFFFB7C6

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO SEM LICITAÇÃO Nº 01/2017

CONTRATO Nº.....: 20170001
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 01/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: contratação de empresa especializada em licença (locação) de software de gestão das rotinas de natureza nos setores de Contabilidade, Portal da Transparência, Licitação e Patrimônio para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 3.000,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2017 a 30 de Março de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2017

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 55BCODC6

PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, referente à contratação de empresa especializada em licença (locação) de software de gestão das rotinas de natureza nos setores de Contabilidade, Portal da Transparência, Licitação e Patrimônio para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 11 de Janeiro de 2017

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5B6E5328

PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ELAYNE CRISTINA SILVA FERNANDES-ME, referente à aquisição de combustível automotivo para veículo pertencente à Câmara Municipal de Umarizal/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Janeiro de 2017

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5A972E0D

PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO SEM LICITAÇÃO Nº 02/2017

CONTRATO Nº.....: 20170002
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 02/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: ELAYNE CRISTINA SILVA FERNANDES-ME
OBJETO.....: aquisição de combustível automotivo para veículo pertencente à Câmara Municipal de Umarizal/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 2.178,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2017

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 67EDA514

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 07/2017

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Câmara Municipal de Doutor Severiano PODER LEGISLATIVO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA nº 07/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DE MANEIRA FRACIONADA DURANTE O ANO DE 2017, CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura a 31 de dezembro de 2017.

CONTRADA: E. L. Domingos – ME.

ASSINA PELO CONTRADA: Elineudo Leite Domingos.

VALOR GLOBAL: 3.401,90

VALOR POR EXTENSO: (Três mil quatrocentos e hum reais e noventa centavos).

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JURACI LEITE.

Doutor Severiano/RN, 02 de Fevereiro de 2017.

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente da CPL

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 618D049A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO/CMSJS/RN Nº. 014/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a necessidade de Aquisição de dois (02) aparelhos telefônicos destinados a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o valor da aquisição está amparado pelo Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, em seu inciso II, vejamos:

“Art. 24. É Dispensável de Licitação:

(....)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

CONSIDERANDO que a aquisição dos telefones estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor goza de idoneidade perante a Administração Pública.

DECLARO que fica dispensada a licitação para Aquisição de dois (02) telefones destinado a Câmara Municipal, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), junto a fornecedora IZABEL FERNANDES CAVALCANTI & CIA LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 24.581.043/0001-76.

Submeta-se o presente ato à autoridade superior para ratificação e publicidades.

São João do Sabugi/RN, 02 de fevereiro de 2017.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS PRESIDENTE DA CPL	
MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO MEMBRO DA CPL	TASSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS MEMBRO DA CPL

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 61DC6BE4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO/CMSJS/RN Nº. 015/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a necessidade dos Serviços de telefonia fixa destinado a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação.

DECLARO a inexigibilidade da licitação para Serviços de telefonia fixa da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), junto à fornecedora TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79.

Submeta-se o presente ato à autoridade superior para ratificação e publicidades.

São João do Sabugi/RN, 06 de fevereiro de 2017.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS PRESIDENTE DA CPL	
MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO MEMBRO DA CPL	TASSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS MEMBRO DA CPL

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 47C6EF2D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO/CMSJS/RN Nº. 016/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a necessidade dos Serviços de fornecimento de água destinado a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação.

DECLARO a inexigibilidade da licitação para Serviços de fornecimento de água para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), junto à fornecedora COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 08.334.385/0001-35

Submeta-se o presente ato à autoridade superior para ratificação e publicidades.

São João do Sabugi/RN, 06 de fevereiro de 2017.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS PRESIDENTE DA CPL	
MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO MEMBRO DA CPL	TASSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS MEMBRO DA CPL

Publicado por:
 ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
 Código Identificador: 5A034FBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR
REGIMENTO INTERNO 2017

REGIMENTO INTERNO

REVISADO E ATUALIZADO

31 de janeiro de 2017

ATUALIZADO PELA

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SUMÁRIO

ASSUNTO ARTIGO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara	1º
CAPÍTULO II – Da Instalação e da Posse	3º
TÍTULO II – DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO I – Da Eleição da Mesa Diretora	10
CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa Diretora	16
Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora	16
Seção II – Da Destituição da Mesa Diretora	18
CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente	24
CAPÍTULO IV – Das Atribuições dos Secretários	25
TÍTULO III – DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I – Da Utilização do Plenário	27
CAPÍTULO II – Dos Líderes e Blocos Parlamentares	29
Seção Única	32
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CAPÍTULO I – Da Competência das Comissões Permanentes	33
Seção I – Da Quantidade e da Competência das Comissões Permanentes	37
Seção II – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	42
Seção III – Dos Pareceres	46
Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes	49
CAPÍTULO II – Das Comissões Temporárias	49
Seção I – Disposições Preliminares	49
Seção II – Das Comissões Processantes	51
Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito	52
TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
CAPÍTULO I – Das Sessões da Câmara	67
Seção I – Disposições Preliminares	67
Seção II – Das Atas das Sessões	69
Seção III – Das Sessões Ordinárias	70
Subseção I – Disposições Preliminares	70
Subseção II – Do Uso da Palavra	73
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I – Das Espécies	75
Seção I – Da Apresentação das Proposições	76
Seção II – Do Recebimento das Proposições	77
Seção III – Do Regime de Tramitação das Proposições	80
CAPÍTULO II – Dos Projetos	84
Seção I – Disposições Preliminares	84
Seção II – Dos Projetos de Lei	85
Seção III – Dos Projetos de Decreto Legislativo	89
Seção IV – Dos Projetos de Resolução	90
CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	91
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	93
CAPÍTULO V – Das Indicações	94
CAPÍTULO VI – Das Moções	96

CAPÍTULO VII – Do Pedido de Vista	97
CAPÍTULO VIII – Do Adiamento	98
CAPÍTULO IX – Dos Apartes	99
CAPÍTULO X – Das Votações	
Seção I – Disposições Preliminares	100
Seção II – Do "Quorum" de Aprovação	101
Seção III – Do Processo de Votação	104
Subseção I – Da Verificação da Votação	105
Subseção II – Da Redação Final	106
CAPÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	108
CAPÍTULO XII – Do Orçamento	110
TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento e do Julgamento	114
TÍTULO VIII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos	116
CAPÍTULO II – Dos Livros destinados aos serviços	119
TÍTULO IX – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I – Da Posse	120
CAPÍTULO II – Das Atribuições do Vereador	122
Seção I – Do Uso da Palavra	123
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	124
CAPÍTULO III – Da Remuneração e da Verba de Representação	125
Seção I – Da Remuneração dos Vereadores	125
Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara	127
Seção III – Da Verba de Representação dos 1º e 2º Secretários	128
CAPÍTULO IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	129
CAPÍTULO V – Da Extinção do Mandato	130
CAPÍTULO VI – Da Cassação do Mandato	135
TÍTULO X – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I – Do Subsídio e da Verba de Representação	137
CAPÍTULO II – Das Licenças	139
CAPÍTULO III – Das Infrações Político-Administrativas	141
TÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I – Dos Precedentes	143
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem	145
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento	146
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	147
TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	148

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília - Centro - Serra do Mel/RN.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

1. Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
2. Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
3. Julgamento da regularidade das contas dos administradores e de demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários municipais e a Mesa Diretora do legislativo e vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento à estruturação e a direção de seus serviços auxiliares. (C.F., Art. 51, IV).

Capítulo II

Da Instalação e da posse

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá está concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, a partir das 00:01 (horas), em Sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

V – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E DO SEU POVO”.

e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

“ASSIM PROMETO”;

VI – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

Da Mesa Diretora

Capítulo I

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir, o mais votado dentre os presentes, à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 11 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

Art. 12 – A Eleição para a escolha do 2º Vice-Presidente e dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 13 – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 – Na Eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do “quorum”;

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora e ao cargo de Vice-Presidente;

III – Preparação da folha de votação;

IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á nos termos do § 1º, do Art. 10, a partir do mês de junho do primeiro ano da legislatura, cuja posse dar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara, publicará Edital estabelecendo normas sobre as eleições com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização à mesma.

§ 2º - O Edital estabelecido neste Artigo, deverá, obrigatoriamente, ser publicado no Diário Oficial.

Capítulo II

Da competência da Mesa Diretora

Sessão I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 17 – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, “caput” da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

1. Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
2. Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
3. Propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
4. Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
5. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;
6. Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

1. Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
2. Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao 1º Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 2º Vice-Presidente.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 21 – Findo o prazo de vinte dias e concludo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 – Concludo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

1. ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
2. à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição e Justiça deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

1. Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
2. Autorizar o desarquivamento de proposição;
3. Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
4. Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
5. Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
6. Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
7. Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
8. Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

1. Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
2. Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
3. Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
4. Executar as deliberações do Plenário;
5. Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
6. Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
7. Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;
8. Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
9. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
10. Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
11. Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
12. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
13. Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

1. Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
2. Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
3. Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
4. Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
5. Determinar os prazos facultados aos oradores;
6. Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
7. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
8. Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
9. Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

Capítulo IV

Das Atribuições dos Secretários

Art.25 – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Fazer a inscrição dos oradores;

III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

I – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 1º Secretário;

II – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

IV – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título III

Do Plenário

Capítulo I

Da utilização do Plenário

Art. 27 – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 28 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II

Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 29 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 30 – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 31 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

Sessão Única

Das Licenças

Art. 32 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 1º - O Vereador licenciado para investidura poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

Título IV

Das Comissões Permanentes

Capítulo I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33 – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitariamente o Poder Legislativo.

Art. 34 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

Art. 35 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 36 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I

Da Quantidade e da Competência

Das Comissões Permanentes

Art. 37 – As Comissões Permanentes são duas, compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça, Redação e Orçamento.

II – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 38 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal e quanto ao seu aspecto redacional e orçamentário.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento; além de opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

§ 2º - À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

1. Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
2. Contratos e consórcios;
3. Licença do Prefeito e Vereadores;
4. Proposta orçamentária (anual e plurianual) e lei de diretrizes orçamentárias;
5. Pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito;
6. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 39 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 40 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Art. 41 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II

Dos Presidentes e Vice-Presidentes

Das Comissões Permanentes

Art. 42 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Relator.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão ordinárias e quinzenais, ocorrendo sempre às segundas-feiras, em horário das 08:00 horas, em sala própria, na sede do Legislativo.

§ 2º - Quando a segunda-feira recair sobre dia feriado ou equivalente, far-se-á a reunião no próximo dia útil subsequente.

Art. 43 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 44 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 45 – Ao Vice-Presidente ou Relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão III

Dos Pareceres

Art. 46 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitado

Art. 47 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

das Comissões Permanentes

Art. 48 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 5º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 6º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 7º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

Capítulo II

Das Comissões Temporárias

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 49 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 50 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Processantes e

II – Comissões Especiais de Inquérito.

Sessão II

Das Comissões Processantes

Art. 51 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente;

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

Sessão III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 53 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (C.F. Art. 58, § 3º).

Parágrafo Único – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

Art. 54 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 55 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 56 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 57 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 58 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
2. Requirir de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 59 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requirir a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 60 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 61 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 62 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 63 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 64 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 65 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 66 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Título V

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Das Sessões da Câmara

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 67 – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes e

V – Especiais.

Art. 68 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II

Das Atas das Sessões

Art. 69 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 70 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às Quintas-feiras, com início às 19:00 (dezenove horas).

Art. 71 – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais.

Art. 72 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: "EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARÓ ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º – Após declarada aberta a sessão, será lido pelo primeiro secretário da Mesa, um versículo bíblico.

§ 2º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

Subseção II

Do Expediente

Art. 73 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 74 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 69.

Título VI

Das Proposições

Capítulo I

Das Espécies

Art. 75 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Decreto-Legislativo;

c) Projetos de Resolução;

d) Substitutivos;

e) Emendas e Subemendas;

f) Indicações

g) Requerimentos;

h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 76 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 77 – A Mesa deixará de receber as proposições:

I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;

II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;

III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

Art. 78 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 79 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 80 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 81 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 82 – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo máximo de trinta minutos para a elaboração de parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação máximo de 30 (trinta dias).

Art. 83 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 84 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 85 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – De Comissão da Câmara;

IV – Do Prefeito;

V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 86 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) disponham sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;

1. importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

e) disponham sobre o orçamento do Município.

Art. 87 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

1. fixem os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 88 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;

b) Protocolo na Secretaria da Câmara;

1. Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 89 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) Concessão de licença ao Prefeito;

b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 90 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;

b) Fixação da Verba de Representação do Presidente da Câmara;

c) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;

d) Julgamento de Recursos;

e) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;

f) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 91 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 92 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem altera-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Art. 93 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

Capítulo V

Das Indicações

Art. 94 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 95 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI

Das Moções

Art. 96 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII

Do Pedido de Vista

Art. 97 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, a submeterá ao Plenário.

§ 2º – Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII

Do Adiamento

Art. 98 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Capítulo IX

Dos Apartes

Art. 99 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 100 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Do "Quorum" de aprovação

Art. 101 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

Art. 102 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Código de Posturas;
- VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;
- VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

Parágrafo Único – Dependência ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação para a convocação de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 103 – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. concessão de serviços públicos;
3. alienação de bens imóveis;
4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;

b) Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependência ainda do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 104 – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal e
- III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

1. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
2. Decreto Legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

1. Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores.

Subseção I

Da Verificação da Votação

Art. 105 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II

Da Redação Final

Art. 106 – Última a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento para elaborar a Redação Final.

Art. 107 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 108 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 109 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, nos moldes do § 2º, do Art. 101 deste Regimento.

§ 2º - Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Capítulo XII

Do Orçamento

Art. 110 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 6º – Se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 111 – As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 112 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 113 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Título Capítulo VII

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Capítulo Único

Do Procedimento e do Julgamento

Art. 114 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar ou afixar, remetendo cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º – Após a publicação ou afixação, os processos serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º – Se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º – Exarado o parecer pela Comissão competente ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata para discussão e votação únicas.

§ 4º – As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 115 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

§ 1º - A comissão poderá, por deliberação de seus membros, convidar o Prefeito ou o ex-Prefeito Municipal, para em reunião desta, apresentar suas alegações, quando do exame das contas.

§ 2º - Ao relator, será concedido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para exarar seu parecer, dentro do prazo fixado para a Comissão.

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III – Rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Título Capítulo VIII

Da Secretaria Administrativa

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 116 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 117 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 118 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II

Dos Livros destinados aos serviços

Art. 119 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

Título IX

Dos Vereadores

Capítulo I

Da Posse

Art. 120 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 121 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Capítulo II

Das Atribuições do Vereador

Art. 122 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 123 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer retificação da ata;
- II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;
- VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

1. Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
2. Desviar-se da matéria em debate;
3. Falar sobre matéria vencida;
4. Usar de linguagem imprópria;
5. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
6. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de uso da palavra

Art. 124 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos:

1. Discussão de vetos;
2. Discussão de projetos;
3. Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 15 (quinze) minutos:

1. Explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos:

1. Discussão de requerimentos;
2. Discussão de redação final;
3. Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
4. Discussão de moções;
5. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
6. Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
7. Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 5 (cinco) minutos:

1. Apresentação de requerimento de retificação de ata;
2. Encaminhamento de votação;
3. Questão de ordem;

V – 3 (três) minutos:

1. Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 125 – Os subsídios dos Vereadores será fixado por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

Art. 126 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Seção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 127 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Seção III

Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 128 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

- II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer e gravata;
- III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 129 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Capítulo V

Da Extinção do Mandato

Art. 130 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial em segunda instância;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;
- IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 131 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 132 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 133 – A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

- I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 130, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;
- II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;
- III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;
- IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 134 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;
- II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI

Da Cassação do Mandato

Art. 135 – a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

Art. 136 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

Título X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 137 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei do Legislativo, segundo limites e critérios fixados.

Art. 138 – Os subsídios do Vice-Prefeito será fixado nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 139 – A licença a cargo de Prefeito obedecerá às normas da Lei Orgânica Municipal.

Art. 140 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

- I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.
- II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.
- III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
- IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:
 1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
 2. A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 141 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 142 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

Título XI

Do Regimento Interno

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 143 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 144 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capítulo II

Da Questão de Ordem

Art. 145 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra "questão de ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissão o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Art. 146 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

Título XII

Disposições Finais

Art. 147 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2001, de 26 de Janeiro de 2001.

Título XIII

Disposições Transitórias

Art. 148 – O plenário da Câmara denominar-se-á "Sala das Sessões Dr. João Bosco".

Art. 149 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

Art. 150 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Sala das Sessões "Dr. João Bosco",

Serra do Mel/RN, janeiro de 2017.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente

ANTONIA NETA MENDONÇA DE MELO JOÃO EVANGELISTA ALVES

1ª Secretária 2º Secretário

8ª LEGISLATURA

2017/2020

1º PERÍODO

ANTONIA NETA MENDONÇA DE MELO

FRANCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

FRANCISCO FRANÇA DE ALMEIDA

JOÃO EVANGELISTA ALVES

JEÚ FERREIRA COSTA

JOSÉ BENIGNO DE MOURA FILHO

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

VANDRÉ LEITE VERAS

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620

Por colaboração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SANTA MARIA - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.752,99	0,00
Pessoal Ativo	536.752,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	536.752,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.533.255,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	536.752,99	3,97
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	811.995,33	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	771.395,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	730.795,79	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	1.559,35	0,00	0,00	0,00	4.866,62	-3.307,27	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.559,35	0,00	0,00	0,00	4.866,62	-3.307,27	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.559,35	0,00	0,00	0,00	4.866,62	-3.307,27	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		13.533.255,45
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	536.752,99	3,97
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	811.995,33	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	771.395,56	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.239.906,54	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.977.316,20	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.165.320,87	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	947.327,88	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-3.307,27

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.